



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO: ANÁLISE DA QUALIFICADORA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.**

**AUTOR PRINCIPAL:** Angela Pasinato.

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Gabriela Werner de Oliveira.

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo.

### **INTRODUÇÃO**

A pesquisa aborda a necessidade da tipificação dos delitos de feminicídio, trazendo um estudo quanto esta qualificadora no ordenamento jurídico brasileiro.

Aborda-se o conceito e os requisitos que tipificam o delito de feminicídio, além da exposição das causas de aumento de pena para o crime de feminicídio.

Por fim, mostra-se estatísticas alarmantes referentes ao Brasil, expondo números em comparação com assassinatos do gênero masculino, razão pela qual justifica-se o presente estudo em razão da brutalidade e crueldade com que mulheres são vitimadas e a necessidade de punir especificamente crimes dessa natureza.

### **DESENVOLVIMENTO:**

Através de uma análise histórica e evolutiva dos direitos das mulheres, o reconhecimento da mulher como sujeito social e os primeiros movimentos feministas para que práticas violentas e assassinatos de mulheres saíssem do anonimato, houve o reconhecimento das várias formas de violência contra o gênero feminino que atravessa os tempos e por muitos anos foi aceita com resignação por homens e inclusive mulheres.

No entanto, ainda persiste nos dias atuais a violência contra mulher, sendo no âmbito familiar sua principal incidência, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, embora previstas na Lei Maria da Penha, ainda assola inúmeras mulheres em nosso país. (Mello, 2017)

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



A tipificação do feminicídio, em síntese consiste no homicídio com vítima mulher em situação de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Mello, 2017)

O projeto de lei que instituiu a tipificação do feminicídio foi o 292/2013, visando impedir interpretações inaceitáveis como a que reconhece a violência contra a mulher como crime passional. (Mello, 2017)

Quanto ao sujeito passivo do crime de feminicídio é crescente a posição dos tribunais de que mulher é toda pessoa que se identifica com o gênero feminino, independente da realização de cirurgia para mudança de sexo. Quanto as causas que agravam a pena do agente, ressalta-se que tais causas devem estar na esfera de conhecimento deste, que seria durante a gestação ou 3 meses após o parto, contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou deficiente, na presença de ascendente ou descendente da vítima. (Mello, 2017)

O Brasil é o quinto país que mais mata mulheres violentamente. E o feminicídio íntimo aquele que ocorre no ambiente doméstico e familiar é o mais comum, em 2013, foram registradas em média 13 mortes violentas de mulheres, destas 7 foram cometidas por quem tinham ou já tiveram relação de afeto com a vítima. Enquanto nos homicídios masculinos prepondera o uso de arma de fogo, nos femininos a prevalência é de estrangulamento/sufocação, instrumento cortante/penetrante, objeto contundente, entre outros meios. O índice de assassinato de mulheres negras é relativamente maior que de mulheres brancas, o que denota mais um fator para tal crime, o racismo. Outro fator é a faixa etária, mulheres jovens são a maioria das vítimas, na faixa etária de 18 a 30 anos de idade. A região onde as mulheres vivem também é outro fator, em 2013, Roraima foi o estado que mais matou mulheres violentamente, enquanto Santa Catarina, São Paulo e Piauí tiveram os menores índices. (Galvão, 2017)

Esses crimes, devido às múltiplas complexidades e fatores sociais e culturais que o envolvem dificulta a sua resolução e utopicamente falando sua erradicação, na sociedade em que a desigualdade e a sobreposição do gênero masculino sobre o feminino está inserida desde os mais remotos tempos, torna ainda mais complicada a mudança de percepções.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

É utópico falar na erradicação dos crimes sob motivação do gênero na sociedade atual, mas pode-se concluir que nós mulheres estamos em constante evolução de nossos direitos, tivemos várias conquistas significativas, reconhecer e tratar de forma diferente esses crimes é mais uma delas, temos muito a conquistar, para que um dia possamos dizer que este é um país onde a igualdade de gênero prevalece.

## **REFERÊNCIAS**



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



GALVÃO, I. P. Dossiê Violência contra as mulheres. 2017. Disponível em Agência Patricia Galvão: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-sexual/>. Acesso em: 16 de outubro de 2017.

MELLO, A. R. Femicídio: Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil (2ª ed.). Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico. 2017.

TASCA, I., & al., e. "É pensando nos homens que eu perdoos aos tigres as garras que dilaceram". Passo Fundo, Brasil: Aldeia Sul. 2013.

TELES, M. A. Breve História do Feminismo no Brasil e outros ensaios. São Paulo: Alameda. 2017.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

## **ANEXOS**

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.